



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20621.62515-46

EMENDA N°
(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Acresça-se ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo substitutivo, o seguinte parágrafo:

“Art. 5º

§ 7º Os recursos para ações e serviços públicos de saúde de que trata o inciso I do caput deste artigo serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A crise sanitária ocasionada pelo novo coronavírus vem demonstrando a relevância do Sistema Único de Saúde para a população brasileira. 75% da população brasileira dependem exclusivamente da rede pública de saúde, ao mesmo em que o SUS dispõe de menos da metade dos leitos de UTI no Brasil, expressando as desigualdades do país e o profundo subfinanciamento do SUS.

O quadro de financiamento da saúde se agravou com a Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Especialmente, o congelamento dos valores mínimos obrigatórios de execução no setor retirou R\$ 22,5 bilhões do SUS entre 2018 e 2020. O desfinanciamento da saúde ocorre em meio a um cenário de maior pressão pelos serviços públicos de saúde, diante de um conjunto de fatores estruturais e conjunturais, mas especialmente da pandemia do coronavírus.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Para mitigar este quadro, é fundamental que a emenda ora proposta seja aprovada, prevendo que os recursos destinados à saúde sejam aplicados em acréscimo às dotações existentes e ao piso constitucional, garantindo que os recursos serão adicionais, e não fruto de remanejamento dentro do setor.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/20621.62515-46